



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 062/2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 36.980,37 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta reais e trinta e sete centavos)**, destinado ao custeio das ações e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), relativas ao Programa Dose Certa, da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica do SUS/SP, junto a Secretaria de Saúde, assim classificado:

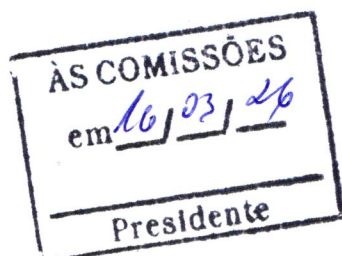
01	EXECUTIVO
12	SECRETARIA DE SAÚDE
02	ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.303.0030.2047	Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
33.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 36.980,37

Fonte: 02

Modalidade de Aplicação: 300.0317

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por **excesso de arrecadação**, para atendimento ao estabelecido na Resolução SS nº 22, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, em 28 de janeiro de 2026, a qual estabelece a transferência, mediante adesão, de recurso do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, pertinente a distribuição do recurso financeiro, referente a diferença de valores do repasse do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), conforme disposto na Portaria GM/MS nº 7.052, de 18/06/2025, para as ações e serviços do **Programa Dose Certa**, no importe de R\$ 35.309,37 (trinta e cinco mil, trezentos e nove reais e trinta e sete centavos), a ser acrescido com a previsão de correção monetária no valor de R\$ 1.671,00 (um mil, seiscentos e setenta e um reais), totalizando **R\$ 36.980,37 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta reais e trinta e sete centavos)**, mantido em saldo bancário junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência 6773-3 - Conta Corrente nº 5.715-0. Tal cobertura far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de Março de 2026.



CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ